



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 41/2014

Altera o Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Piauí para incluir na competência da Central de Mandados de Teresina/PI os mandados expedidos pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher) e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça, incluem-se o estabelecimento de normas relativas à prestação do serviço pelas unidades de primeiro grau;

CONSIDERANDO que a Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher) não dispõe de número suficiente de servidores e que a manutenção de Oficiais de Justiça vinculados à mesma aumenta o volume de trabalho com a expedição, selagem, controle de entrega e recebimento de mandados e ainda faltas e ausências, mesmo justificadas dos sobreditos servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

RESOLVE:

Art. 1º. Os Arts. 204, §1º e 208 do Provimento nº 020/2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 204. A Central de Mandados de Teresina é subordinada a um grupo gestor, coordenado por 01 (um) Juiz de Direito, indicado pelo Corregedor Geral e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, funcionando com a seguinte estrutura.

§ 1º. Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Teresina integrarão a Central quando os seus sistemas estiverem interligados aos das Varas.” **(NR)**

§ 2º. Revogado

Art. 207. A comarca de Teresina será dividida em 05 (cinco) áreas, as quais contarão com número de Oficiais de Justiça Avaliadores que se fizer necessário, podendo ser criadas ou subdivididas em tantas quantas forem necessárias para atender as exigências do serviço.

§ 1º. A lotação inicial dos Oficiais de Justiça Avaliadores nas respectivas áreas dar-se-á por sorteio, podendo ser alterada por rodízio, de ofício pelo Corregedor Geral, ou por sugestão do Juiz Coordenador, ou do grupo gestor, ou inda por redefinição do número de Oficiais por área, a critério do Corregedoria Geral de Justiça. **(NR)**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

“Art. 208. Integram a Central de Mandados de Teresina todos os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados em todas as Varas da citada comarca.”(NR)

(...)

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUI, em Teresina, 03 de setembro de 2014.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA